



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO NEGREIROS

L I D O
Em 27/05/14
Assessoria de Planejamento

INDICAÇÃO IND 20234/2014

(Do Deputado ROBERTO NEGREIROS)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO RESIDENCIAL VITÓRIA, ITAIPÚ, VILLA DO BOA, SETOR TRADICIONAL E JOÃO CÂNDIDO, BAIRROS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO (RA XIV).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Obras, a construção de quadra poliesportiva no Residencial Vitória, Itaipú, Villa do Boa, Setor Tradicional e João Cândido, na região administrativa de São Sebastião (RA XIV).

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 20234/2014
Folha N° 01 PIA

A presente indicação tem por finalidade atender aos anseios dos moradores de São Sebastião, especialmente daqueles que residem no Residencial Vitória, Itaipú, Villa do Boa, Setor Tradicional e João Cândido, que há muito lutam pela construção de quadras poliesportivas nesses bairros.

Atualmente, São Sebastião conta com cerca de 130 mil habitantes. Para que essa população tenha onde praticar atividades esportivas e desfrutar de momentos de lazer, é preciso que os bairros contem com quadras poliesportivas capazes de atender



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



seus moradores. Hoje, pouquíssimos bairros contam com essas quadras, deixando grande parte dos moradores desamparados de opções de esporte e lazer.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, estabelece o lazer como um direito social dos cidadãos, nos seguintes termos:

Art. 6º *São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Além disso, também no texto constitucional verificamos ser dever do Estado o fomento de práticas desportivas, *in verbis*:

Art. 217. *É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*

§ 3º - *O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.*

Assim sendo, sendo o presente pleito justo e necessário, solicitamos ao Poder Executivo, em parceria com a Secretaria de Estado de Obras que direcione esforços no sentido de atender ao pleito aqui apresentado, que é de extrema importância para a melhoria da qualidade de vida dos moradores de São Sebastião.

Diante do exposto, rogo o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Indicação.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
VICE-LÍDER – PMDB/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☒ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 02/06/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
100 Nº 20234 / 2014
Folha Nº 03 P5